



LIDO, AUTUR-SE E
INCLUA EM PAUTA

25 FEV 2025

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

25 FEV 2025

Protocolo: 94/25

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 94125

A circular stamp with the text "Assembleia Legislativa do Paraná" around the top edge and "ESTADO DO PARANÁ" at the bottom. A blue ink signature is overlaid across the center.

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS

Altera o artigo 22, acrescenta o § 3º ao artigo 21 e o § 9º ao artigo 223, todos ao Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 22, do Regimento Interno, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 22. A Assembleia, depois de eleita a Mesa Diretora, organizará as Comissões Permanentes 5 (cinco) dias após o início da legislatura para o primeiro biênio e, para o segundo biênio, 5 (cinco) dias após a posse dos membros da Mesa Diretora.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o § 3º ao artigo 21 e o § 9º ao artigo 223, todos ao Regimento Interno, com as seguintes redações:

"Art. 21.

§ 1°

§ 3º Na hipótese de não ser possível a aplicação da proporcionalidade partidária ou de bloco, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, a composição das Comissões Permanentes, inclusive as presidências e vice-presidências, será organizada mediante acordo unânime dos Parlamentares.

Art. 223.

§ 1°



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
.....			
		§ 9º Os dispositivos deste artigo não se aplicam aos projetos de lei orçamentária: lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual.” (NR)	
<p>Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 7 de fevereiro de 2025.</p> <p> Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimos(as) Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Resolução tem a finalidade de alterar o artigo 22 e acrescentar o § 3º ao artigo 21 e o § 9º ao artigo 223, todos ao Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <p>O artigo 22 do Regimento Interno RI é alterado com a finalidade de adequá-lo às recentes alterações regimentais. Com a modificação legislativa, o texto normativo passará a vigorar com a seguinte redação:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 22. A Assembleia, depois de eleita a Mesa Diretora, organizará as Comissões Permanentes 5 (cinco) dias após o início da legislatura para o primeiro biênio e, para o segundo biênio, 5 (cinco) dias após a posse dos membros da Mesa Diretora.”</p> <p>Já o acréscimo do § 3º ao artigo 21 do RI tem o objetivo de possibilitar, na hipótese de não ser possível a aplicação da proporcionalidade partidária ou de bloco, conforme estabelecido no <i>caput</i> do artigo 21 do RI, a organização da composição das Comissões Permanentes, inclusive as presidências e vice-presidências, mediante acordo unânime dos Parlamentares.</p> <p>E, por fim, o acréscimo do § 9º ao artigo 223 do RI tem o intuito de consignar, de forma expressa, a impossibilidade de aplicação das disposições contidas na Seção III - “Do Método de Votação e do Destaque” aos projetos de lei orçamentária: lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual.</p> <p>Assim, submetemos esta propositura para análise e apreciação dos Nobres Pares para que Vossas Excelências, ao final, emitam parecer e voto favorável à aprovação desta proposta.</p>			